

PORTARIA Nº 2.442/2023**NORMATIZA O PROCESSO DE REMATRÍCULA E MATRÍCULAS NOVAS NAS UNIDADES DE EDUCAÇÃO BÁSICA DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, PARA O ANO DE 2024.**

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto nº 31.466, de 11 de março de 2022, tendo em vista o que consta no processo nº **80293/2023**,

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 4.962, de 23 de março de 2000, que institui o Sistema Municipal de Ensino no Município de Cachoeiro de Itapemirim;

Considerando o estabelecido na Lei Federal nº 11.274, de 06 de fevereiro de 2006, que fixou o Ensino Fundamental obrigatório, com duração de 9 (nove) anos;

Considerando o disposto na Lei Federal nº 12.796 de 04 de abril de 2013, que altera a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, no que se refere à Educação Básica, obrigatória e gratuita dos 4(quatro) aos 17(dezessete) anos;

Considerando a Resolução 04/2013 do Conselho Municipal de Educação de Cachoeiro de Itapemirim, publicada no DO de 23/12/2013, que aprovou o Regimento Comum das Unidades de Ensino do Município de Cachoeiro de Itapemirim, e os artigos 167 a 172 desse documento, que tratam das matrículas;

Considerando o disposto na Resolução 02/2022 do Conselho Municipal de Educação de Cachoeiro de Itapemirim, publicada no DOM de 29/03/2023, que fixa a Normatização do Sistema Municipal de Ensino de Cachoeiro de Itapemirim, e dá outras providências.

Considerando o que estabelece a Portaria nº 1.340, de 08/10/2019, publicada no DOM de 18/10/2019 da Secretaria Municipal de Saúde e da Secretaria Municipal de Educação de Cachoeiro de Itapemirim, que regulamenta a obrigatoriedade da apresentação da declaração da caderneta de vacinação atualizada no ato da matrícula e rematrícula em escolas da Rede Pública e Privada, desde o maternal até o ensino médio;

TÍTULO I - PARTE GERAL

Art. 1º O processo de **rematrícula e matrícula, a ser realizado** nas Unidades de Ensino de Educação Básica da Rede Municipal de Cachoeiro de Itapemirim/ES, obedecerá às normas estabelecidas nesta Portaria, observando o cronograma constante no Anexo I.



§ 1º. Para os efeitos desta Portaria, considera-se:

I - REMATRÍCULA: confirmação da vaga do(a) estudante, na Unidade de Ensino em que anteriormente se encontrava matriculado, **sem garantia de permanência no mesmo turno.**

II - MATRÍCULA: ingresso do(a) estudante na Unidade de Ensino da Rede Municipal.

§ 2º A confirmação do turno de estudo, após a rematrícula do(a) estudante, será realizada no mês de Dezembro.

TÍTULO II - DA COMISSÃO DE REMATRÍCULA E MATRÍCULA

Art. 2º Formar-se-á uma **Comissão de Rematrícula e Matrícula**, em cada Unidade de Ensino, para tratar de questões relacionadas às disposições desta Portaria, que será composta pelos seguintes membros:

- I** – Gestor Escolar;
- II** – Secretário Escolar ou Agente de Serviços da Educação;
- III** – Presidente da Associação de Moradores e/ou Líder da Comunidade;
- IV** – Representantes de pais do CCE.
- V** – Pedagogo.
- VI** – Gestor Escolar e/ou responsável pela Unidade de Ensino.

Parágrafo único. A Comissão de Rematrícula e Matrícula será presidida pelo

TÍTULO III - DA REMATRÍCULA

Art. 3º A rematrícula realizar-se-á no período de **27/11/2023 a 01/12/2023**, por meio de formulário eletrônico que será disponibilizado no site oficial da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim e nas unidades de ensino a que a criança ou estudante estiverem vinculados.

Art. 4º A confirmação da **rematrícula** deverá ser efetuada pelos pais ou responsável legal do(a) estudante, conforme o **cronograma que será divulgado em data posterior**, na unidade de ensino, ocasião em que deverá ser apresentada **cópia** do cartão de vacinação atualizado, acompanhado de declaração expedida pela unidade de saúde;

§ 1º Quando se tratar de matrícula do(a) estudante público-alvo da educação inclusiva (Educação Especial), além do documento referido no caput deste artigo, deverá ser apresentado laudo médico atualizado, salvo quando houver laudo definitivo;

§ 2º Quando a **rematrícula** não for efetivada, os pais ou responsável legal devem apresentar, na Unidade de Ensino ou no Protocolo desta Secretaria de Educação (Rua Moreira, 235, Independência, Cachoeiro de Itapemirim/ES), a declaração de desistência constante no Anexo V desta Portaria, informando o desinteresse na permanência do(a) estudante na unidade escolar, até o dia 28 de dezembro de 2023.



§ 3º Cabe ao Gestor Escolar protocolar na SEME (Rua Moreira, 235, Independência, Cachoeiro de Itapemirim/ES), em 28 de dezembro de 2023 a relação de estudantes que não solicitaram a transferência para outra Unidade de Ensino ou não solicitaram a **rematrícula**.

§ 4º A **SEME/SEB/Gerência de Auditoria e Documentação Escolar** tomará as providências necessárias perante o **Conselho Tutelar**, acerca dos estudantes referidos no parágrafo anterior - aqueles não solicitaram a transferência ou matrícula.

Art. 5º Para a efetivação da matrícula, deverão ser apresentadas cópias dos seguintes documentos:

- a) Cartão de vacinação atualizado, acompanhado de declaração expedida pela Unidade de Saúde;
- b) Laudo médico atualizado, para estudantes com deficiência, salvo quando houver laudo definitivo; confirmar
- c) Comprovante de residência atualizado (somente conta de energia);
- d) CPF do pai, mãe ou responsável legal.

TÍTULO IV - DA MATRÍCULA DE ENCAMINHAMENTO

Art. 6º Os(as) estudantes egressos da Educação Infantil e das turmas iniciais do Ensino Fundamental, da Rede Municipal de Ensino, serão **encaminhados**, com prioridade em relação aos **inscritos para matrículas novas**, para **Unidades de Ensino da Região Geo Escolar que disponham de vagas**, assegurado o **prosseguimento dos estudos**.

§ 1º A unidade escolar de origem do(a) aluno(a), ou seja, aquela em que o(a) estudante foi matriculado(a) no ano de 2023 deverá realizar o encaminhamento dos egressos da educação infantil e das turmas iniciais do Ensino Fundamental, por meio de listagem, a ser enviada **por e-mail no período de 04/12/2023 e 05/12/2023**, para a unidade de ensino de destino do(a) estudante.

§ 2º O trâmite de encaminhamento da listagem referida no parágrafo anterior da unidade escolar de origem para a unidade escolar de destino não se aplica às escolas de tempo integral da educação infantil vinculadas à rede municipal de ensino de Cachoeiro de Itapemirim/ES.

§ 3º No período de **04/12/2023 a 06/12/2023**, os estudantes encaminhados deverão realizar a solicitação de matrícula de encaminhamento, por meio de formulário eletrônico que será disponibilizado no site oficial da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, de acordo com as informações prestadas pela Unidade de Ensino onde os(as) estudantes se encontram matriculados em 2023.

§ 4º O(s) responsável(is) legal(is) pelo(a) estudante deverá(ão) efetivar as matrículas de encaminhamento nas **Unidades de Ensino** para onde foram indicados, cabendo à Secretaria da respectiva unidade escolar realizar a validação, verificando a compatibilidade com a listagem de encaminhamento enviada e cadastrada no e-mail institucional das unidades de ensino de origem e a solicitação de matrícula realizada no formulário próprio.



§ 5º O cronograma de entrega de documentos para matrícula de encaminhamento será publicado posteriormente.

§ 6º Após a apresentação da documentação referida no parágrafo anterior, a Unidade de Ensino organizará o quadro de vagas disponíveis para **matrículas novas** e encaminhará à SEME/SEB/Gerência de Auditoria e Documentação Escolar.

Art. 7º Para a efetivação do encaminhamento, deverão ser apresentadas cópias dos seguintes documentos:

- a) Certidão de nascimento;
- b) Comprovante de escolaridade, histórico escolar ou declaração da Unidade de Ensino de origem, exceto para os interessados nas vagas de Maternal I, II, III e IV, ou seja, para alunos de 0 a 3 anos;
- c) Cartão de vacinação atualizado, acompanhado de declaração expedida pela Unidade de Saúde;
- d) Laudo médico atualizado, para estudantes com deficiência, salvo quando houver laudo definitivo;
- e) Comprovante de residência atualizado (somente conta de energia);
- f) CPF do pai, mãe ou responsável legal;
- g) CPF da criança ou estudante;
- h) Cartão do SUS;
- i) Registro individual das aprendizagens do estudante (somente para efetivação de matrícula no Maternal II, Maternal III, Maternal IV, Pré I, Pré II, 1º ano, 2º ano e 3º ano).

TÍTULO V - DA MATRÍCULA

Art. 8º O procedimento para matrículas novas nas Unidades de Ensino da Rede Municipal de Cachoeiro de Itapemirim/ES ocorrerá em 03 (três) etapas, a saber:

- I** - inscrição por meio de formulário eletrônico que será disponibilizado no site oficial da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim;
- II** - adequação do fluxo dentro da região geo escolar, e
- III** - efetivação da matrícula.

§ 1º A inscrição para a **matrícula nova** deverá ser efetivada pelos pais e/ou responsável(is) legal(is), sem garantia da definição do turno.

§ 2º A adequação do fluxo dentro da **região geo escolar** é a equivalência entre a demanda e a oferta.

§3º As matrículas realizadas para as escolas de tempo integral da rede municipal de ensino de Cachoeiro de Itapemirim/ES importa em frequência no período integral, não se admitindo, em nenhuma ocasião, a frequência parcial.

Art. 9º A inscrição para matrícula nova poderá ser realizada no período de, **07/12/2023 a 10/12/2023**, por meio de formulário eletrônico que será disponibilizado no site oficial da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim;



§ 1º No momento da inscrição, quando couber, o responsável legal do(a) aluno(a) disporá de 3 (três) opções de Unidades de Ensino de escolha para o ano letivo de 2024, a saber:

1ª opção – Unidade de Ensino pertencente à região geo escolar do aluno.

2ª opção – Unidade de Ensino pertencente à região geo escolar do aluno, em bairro distinto;

3ª opção – Livre.

§ 2º Não há garantia de que a vaga será disponibilizada na Unidade de Ensino escolhida na 1ª opção pois será respeitada a adequação do fluxo escolar.

Art. 10 A adequação do fluxo escolar observará a seguinte ordem de prioridade:

I – estudantes com deficiência (com laudo médico atualizado), desde que residentes na área geo escolar;

II – estudante que possua irmão/irmã já matriculado(a) na unidade de ensino pleiteada, desde que residentes na área geo escolar;

III – estudantes residentes na área geo escolar onde está inserida a Unidade de Ensino.

§ 1º A inclusão do estudante com deficiência será realizada em turma equivalente a sua idade cronológica ou mental, de acordo com a disposição do artigo 3º, § 2º, da Portaria nº 881/2010.

§ 2º Em caso de oferta suficiente para atender a demanda em sua integralidade e, havendo sobra de vaga, poderão ser atendidos estudantes residentes fora da área geo escolar.

§ 3º Fica terminantemente proibida a reserva de vaga por meio da adoção de quaisquer mecanismos que garanta privilégios para matrícula, bem como a cobrança de qualquer tipo de taxa para matrícula e material escolar, sendo que os servidores que descumprirem as disposições desta Portaria estarão sujeitos às sanções previstas em lei.

§ 4º O conteúdo deste artigo deverá ser transformado em CARTAZ INFORMATIVO, afixado próximo à secretaria de cada unidade de ensino, em área externa, com visibilidade, para ciência dos pais ou responsáveis.

§ 5º Os alunos inscritos para matrícula 2024 que não forem contemplados inicialmente permanecerão automaticamente na lista de classificação que foi gerada no ato do preenchimento do formulário eletrônico, a qual obedecerá a ordem de prioridade descrita no artigo 8º desta Portaria, sendo que, em caso de empate, o critério utilizado para a classificação será a data e horário de solicitação da matrícula.

§ 6º O resultado da inscrição de **matrícula nova** será divulgado em Dezembro, no site oficial da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, podendo ser consultado na unidade de ensino.



Art. 11 A efetivação da matrícula nova obedecerá o **cronograma que será divulgado em data posterior, no horário de 12 às 17 horas**, nas respectivas unidades de ensino.

Parágrafo Único: Após a da divulgação do resultado da inscrição, as escolas terão o prazo de uma semana, para efetivar a matrícula na unidade escolar, conforme a capacidade de atendimento, ordem de classificação e os critérios de prioridade.

Art. 12. Para a efetivação da **matrícula nova**, deverão ser apresentadas cópias dos seguintes documentos:

- a) Certidão de nascimento;
- b) Comprovante de escolaridade, histórico escolar ou declaração da Unidade de Ensino de origem, exceto para os interessados nas vagas de Maternal I, II, III e IV, ou seja, para alunos de 0 a 3 anos;
- c) Cartão de vacinação atualizado, acompanhado de declaração expedida pela Unidade de Saúde;
- d) Laudo médico atualizado, para estudantes com deficiência, salvo quando houver laudo definitivo;
- e) Comprovante de residência atualizado (**somente conta de energia**);
- f) CPF do pai, mãe ou responsável legal;
- g) CPF da criança ou estudante;
- h) Cartão do SUS;
- i) Registro individual das aprendizagens do estudante (somente para efetivação de matrícula no Maternal II, Maternal III, Maternal IV, Pré I, Pré II, 1º ano, 2º ano e 3º ano).

Parágrafo Único: O laudo médico referido na alínea "d" deste artigo deverá ser firmado por profissional especialista na área da deficiência informada.

Art. 13. A falta de qualquer documento solicitado não impedirá a efetivação da matrícula, cabendo ao Gestor Escolar orientar os responsáveis para providenciá-lo, estabelecendo prazos para a entrega.

Art. 14. A matrícula no primeiro ano do ensino fundamental será efetivada para os estudantes de 06 (seis) anos completos, ou a completar, até 31 de março de 2024, conforme Resolução CNE/CBE nº 05 de 17/12/2009 e Resolução CNE/CBE 07 de 14/12/2010.

TÍTULO VI - DA FORMAÇÃO DE TURMAS

Art. 15. Na organização das turmas para o ano de 2024, a Unidade de Ensino seguirá os parâmetros adiante estabelecidos, de acordo com a Resolução nº 02/2005, Resolução nº 05/2013 do Conselho Municipal de Educação de Cachoeiro de Itapemirim/ES, a saber:



I – Educação Infantil:

Creche		
Turma	Período de Nascimento	Parâmetro por turma
Maternal I	A partir de 4 meses Nascido de 01/04/2023 a 30/09/2023	10 a 15 crianças
Maternal II	Nascido de 01/01/2023 a 31/03/2023 Nascido de 01/04/2022 a 31/12/2022	10 a 15 crianças
Maternal III	Nascido de 01/01/2022 a 31/03/2022 Nascido de 01/04/2021 a 31/12/2021	15 a 20 crianças
Maternal IV	Nascido de 01/01/2021 a 31/03/2021 Nascido de 01/04/2020 a 31/12/2020	15 a 20 crianças
Pré-Escola		
Turma	Período Nascimento	Parâmetro por turma
Pré I	Nascido de 01/01/2020 a 31/03/2020 Nascido de 01/04/2019 a 31/12/2019	20 a 25 crianças
Pré II	Nascido de 01/01/2019 a 31/03/2019 Nascido de 01/04/2018 a 31/12/2018	20 a 25 crianças

II - Ensino Fundamental:

Ensino Fundamental		
Turma	Condicionante	Parâmetro Por Turma
1º, 2º, 3º Ano	Observada a proporcionalidade em relação ao tamanho da sala	25 alunos
4º e 5º Ano		30 alunos
6º ao 9º Ano		35 alunos

§ 1º Após o início do período letivo, a criança poderá ser atendida em turma de Maternal I ou ser incluída na lista de espera, a partir do dia em que completar 4 meses. Crianças que completarem 4 meses após o dia 31 de março de 2024, serão mantidas no Maternal I para o próximo ano letivo.

§ 2º A formação das turmas, em todos os níveis de ensino, somente será autorizada e aprovada pela Secretaria Municipal de Educação de Cachoeiro de Itapemirim/ES a partir do número máximo apontado nos parâmetros deste artigo, considerando o disposto nas resoluções respectivas e dimensões da sala.

§ 3º Considera-se turma formada aquela que atende os parâmetros apontados nos quadros acima.

§ 4º Para o cumprimento das disposições deste artigo, serão observados os critérios sanitários, pedagógicos, financeiros e administrativos, podendo haver junção, desdobramento ou remanejamento de turmas, com as consequências previstas em lei, sempre que o interesse público o exigir.

Art. 16. Havendo estudantes com deficiência comprovada em laudo médico, a formação da(s) turma(s) deverá considerar a proporção entre o número de alunos com deficiência matriculados nas turmas e nos turnos, de forma a viabilizar a contratação de cuidador com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

Parágrafo único - Após renovação e efetivação das matrículas de alunos com deficiência, as Unidades de Ensino deverão encaminhar o **Formulário** (Anexo IV) à SEME/SEB/GPE/CEE, com o **Formulário de Formação de Turmas** (Anexo II e III), por memorando protocolado até o dia 28/12/2023.



Art. 17. Os alunos que apresentam problemas disciplinares, dificuldades de aprendizagem e/ou que sejam repetentes deverão ser distribuídos entre as turmas existentes na unidade de ensino, da maneira mais adequada ao melhor interesse do estudante, observada a manutenção do equilíbrio e da harmonia do ambiente escolar.

Parágrafo único – Para controle do disposto no “caput” deste artigo, a unidade de ensino deverá protocolar a listagem de alunos retidos até dia 28/12/2023 na SEME/SEB/GPE.

TÍTULO VII - DO TRANSPORTE ESCOLAR

Art. 18. O estudante residente na zona rural do Município de Cachoeiro de Itapemirim/ES deverá ter sua matrícula efetuada em unidade de ensino localizada na região geo escolar mais próxima.

§ 1º Não fará jus ao transporte escolar a criança ou estudante cujo responsável não optar pela matrícula na Unidade de Ensino mais próxima de sua residência, havendo vaga.

§ 2º O estudante que depender de transporte escolar terá sua matrícula efetivada no turno indicado pela Unidade de Ensino, de maneira a facilitar o atendimento e equalizar a demanda, sendo observadas as necessidades e situações especiais dos alunos.

§ 3º O transporte escolar **beneficiará somente os alunos que residam na zona rural do município de Cachoeiro de Itapemirim/ES** a uma distância igual ou superior a 03 (três) quilômetros da escola ou da linha tronco, salvo situações em que for identificado risco de vida e área de vulnerabilidade.

TÍTULO VIII - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. Compete ao Gestor Escolar, ou responsável pela Unidade de Ensino, zelar pelo cumprimento das normas previstas nesta Portaria.

Art. 20. Compete, simultaneamente, à Secretaria Municipal de Educação/Gerência de Auditoria e Documentação Escolar, ao Gestor Escolar, ou ao responsável pela Unidade de Ensino, divulgar, junto à comunidade, aos membros do Conselho Comunitário Escolar, pessoal docente, técnico e administrativo, os períodos para **rematrículas e matrículas novas**.

Art. 21. A apresentação de qualquer documento falso será objeto de ação judicial cabível, podendo o responsável sofrer as sanções previstas nos artigos 297 (falsidade documental) e 299 (falsidade ideológica), ambos do Código Penal.



Art. 23. A adaptação de sala, a extinção de turma, a criação de turno e turma, somente serão possíveis com a prévia autorização da Secretaria Municipal de Educação de Cachoeiro de Itapemirim/ES.

Art. 24. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação de Cachoeiro de Itapemirim/ES, ouvida a SEME/SEB/Gerência de Auditoria e Documentação Escolar.

Art. 25. Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Cachoeiro de Itapemirim, 21 de novembro de 2023

CRISTINA LENS BASTOS DE VARGAS
Secretária Municipal de Educação



ANEXO I

**CRONOGRAMA DAS AÇÕES PARA O PROCESSO DE
MATRÍCULAS PARA O ANO LETIVO DE 2024**

Ensino Fundamental e Educação Infantil

Nº	AÇÕES	DATAS
1	Reunião com gestores na Unidade Central para leitura e orientações gerais sobre rematrícula e matrícula.	21/11/20223 a 24/11/2023
2	Período de divulgação	21/11/2023 a 24/11/2023
3	Rematrícula via formulário eletrônico	27/11/2023 a 01/12/2023
4	Encaminhamentos pelas Unidades de Ensino via formulário eletrônico e e-mail oficial das escolas	04/12/2023 e 05/12/2023
5	Rematrícula - Entrega de documentos nas Unidades de Ensino	Dezembro
6	Inscrição dos alunos encaminhados via formulário eletrônico-	04/12/2023 a 06/12/2023
7	Encaminhamentos - Entrega de documentos nas Unidades de Ensino	Dezembro
8	Inscrição Matrículas Novas -	07/12/2023 a 10/12/2023
9	Resultado das Inscrições de Matrículas Novas no site oficial da Prefeitura-	Dezembro
10	Efetivação das Matrículas Novas - Entrega de documentos nas Unidades de Ensino	final de Dezembro e início de Janeiro



ANEXO II

Secretaria Municipal de Educação
Subsecretaria de Educação Básica
Gerência de Auditoria e Documentação Escolar

Formação de Turmas e Sobras de Vagas para o ano letivo de 2024**Educação Infantil**

EMEB “ _____ ”
Total de Salas de aula: _____
Ocupadas: _____ Ociosas: _____

Nº de Ord.	Especificar Turmas	Salas em M2	Alunos						Total de Alunos			Sobras de vagas			Observações
			Rematrícula			Matrícula nova			I	M	V	I	M	V	
			I	M	V	I	M	V							
	Total														



ANEXO III

Secretaria Municipal de Educação
Subsecretaria de Educação Básica
Gerência de Auditoria e Documentação Escolar

Formação de turmas e sobras de vagas para o ano letivo de 2024**Ensino Fundamental****EMEB “****Total de Salas de aula: _____ Ocupadas: _____ Ociosas: _____”**

Nº de Ord.	Especificar Turmas	Salas em M2	Alunos						Total de Alunos			Sobras de vagas			Observações
			Rematrícula			Matrícula nova			I	M	V	I	M	V	
			I	M	V	I	M	V							
	Total														



Anexo IV

Secretaria Municipal de Educação
Subsecretaria de Educação Básica
Gerência de Auditoria e Documentação Escolar

EMEB:

Gestor(a):

Pedagogo(a):

Telefone:

E-mail:

**Estudantes com Deficiência na Rede Municipal de Ensino de
Cachoeiro de Itapemirim/ES
Ano 2024**

Nº	Aluno	Turma	Turno		Deficiência	CID	Data Nasc.	Assinale a condição	
			M	V				Rematrícula	Matrícula Nova

Obs.: Matrículas novas - anexar cópia do laudo médico para avaliação pedagógica.



ANEXO V

ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Rua: _____ Fone: _____

DECLARAÇÃO DE DESISTÊNCIA

Declaro, para os devidos fins, que desisto da vaga de encaminhamento ofertada por esta unidade de ensino ao(à) aluno(a) _____ conluente do _____ ano.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, _____ de _____ de _____.

Assinatura do Responsável

